



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3502 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987.

CRIA, na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso V, da Constituição do Estado.

D E C R E T A:


Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, subordinada ao Departamento de Polícia Especializada.

Art. 2º - Compete à Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos a investigação e apuração dos delitos de furtos e roubos de veículos automotores terrestres, praticados no município de Porto Velho, executando todos os atos procedimentais previstos em Lei e mantendo fichários e prontuários atualizados.

Parágrafo único - A Delegacia poderá executar suas atribuições em outros municípios do Estado, mediante determinação superior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



DECRETO Nº 3502 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987.

781 11/71 187
1435
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

CRIA, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes e Logística, a Delegacia de Furtos e Roubo de Veículos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes e Logística, a Delegacia de Furtos e Roubo de Veículos, subordinada ao Departamento de Polícia Especializada.

Art. 2º - Compete à Delegacia de Furtos e Roubo de Veículos a investigação e apuração dos delitos de furto e roubo de veículos automotores terrestres, praticados no âmbito do Poder Público, executando todos os atos procedimentais previstos na lei e mantendo fichários e prontuários atualizados.

Parágrafo único - A Delegacia poderá exercer suas atribuições em outros municípios do Estado, mediante autorização superior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 16 de novembro de 1987, 99ª da República.

JERONIMO CARVALHO DE SAATANA
Governador